



INDICAÇÃO N. 287/2025

Indica ao senhor Prefeito que, por meio da Secretaria competente, providencie a confecção de um projeto de lei que reconheça, regularmente e proteja a atividade das trabalhadoras conhecidas como "descascadeiras de camarão", garantindo-lhes dignidade, segurança, valorização e acesso a políticas públicas.

Justificativa:

A criação de uma lei específica para regulamentar o funcionamento das descascadeiras de camarão se justifica pela necessidade de garantir condições dignas de trabalho, promover a segurança alimentar, proteger o meio ambiente e assegurar a formalização de uma atividade econômica relevante para diversas regiões costeiras do país. As descascadeiras de camarão, muitas vezes operando de forma informal, empregam majoritariamente mão de obra feminina em condições precárias, com jornadas exaustivas, ausência de direitos trabalhistas e sem fiscalização sanitária adequada. A falta de regulamentação contribui para a vulnerabilidade social dessas trabalhadoras e compromete a qualidade do produto final, podendo representar riscos à saúde pública. Além disso, a atividade é de grande importância econômica para comunidades pesqueiras, sendo fonte de renda para milhares de famílias. No entanto, a informalidade impede o acesso a políticas públicas, financiamentos e programas de capacitação e apoio técnico. Nesse sentido, uma legislação específica visa:

- Garantir direitos trabalhistas e previdenciários aos trabalhadores e trabalhadoras do setor;
- Estabelecer normas sanitárias e ambientais adequadas para o processamento do camarão;
- Promover a formalização e a fiscalização das descascadeiras;
- Estimular a organização produtiva, como por meio de cooperativas ou associações;
- Contribuir para a sustentabilidade da cadeia produtiva do camarão, incentivando boas práticas de manejo e conservação dos recursos naturais.

Portanto, a regulamentação das descascadeiras de camarão representa um avanço necessário para o desenvolvimento sustentável da atividade, garantindo justiça social, segurança alimentar e respeito ao meio ambiente.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 1º de agosto de 2025.

Marta Ferreira da Luz - PL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>